



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 1254/2017 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 365/2017.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Fernando Holiday, estabelece como ilícito administrativo a coação exercida por guardadores de carros "flanelinhas" e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade sob a forma de substitutivo.

A propositura ora analisada trata de proibir condutas àqueles indivíduos que exercem a atividade de guardador e lavador autônomo de veículos, sendo previstas sanções onerosas em caso de não cumprimento desta norma. Nos termos do projeto, as condutas proibidas são as seguintes:

I - Ameaçar ou coagir, de qualquer forma, mesmo que velada, o motorista a contratar os seus serviços ou dar remuneração;

II - Sugerir, mesmo que de forma velada, qualquer espécie de preço tabelado ou que não fique à livre escolha do motorista.

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor, a atividade de flanelinha é regulamentada pela Lei Federal nº 6.242/1975. Todavia esta norma é pouco respeitada, o que na prática resulta na verdadeira "formação de verdadeiras quadrilhas, que cometem extorsões, obrigando motoristas a pagarem valores extorsivos para estacionar seu veículo em via pública".

A Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer, sob a forma do substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer nos termos do substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer conforme o substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, 12/09/2017.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

TONINHO PAIVA

FERNANDO HOLIDAY

ANDRE SANTOS

ALFREDINHO

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

ADRIANA RAMALHO
RUTE COSTA
SAMIA BOMFIM - contrário
GILBERTO NASCIMENTO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
ATILIO FRANCISCO
RODRIGO GOULART
OTA
ISAC FELIX
ZÉ TURIN
REGINALDO TRIPOLI
AURÉLIO NOMURA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/09/2017, p. 87

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.